



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Ano V, Nº 1149

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2128 DE 24 DE AGOSTO DE 2021. DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, A ARTÉRIA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Alves de Araújo, a artéria que se inicia no encontro da Avenida John Sanford com a Avenida Humberto Mendonça Lopes, com término na Rua do Horto, paralelo à direita pela Rua Mem de Sá e à esquerda com a Rua Francisco de Assis Fernandes, no bairro Domingos Olímpio, Sobral, Estado do Ceará. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2129 DE 24 DE AGOSTO DE 2021. DENOMINA OFICIALMENTE DE DRA. MARIA DO CARMO CARVALHO ARRUDA COELHO, A PRAÇA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Dra. Maria do Carmo Carvalho Arruda Coelho, a praça localizada ao lado da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, na localidade de Alto Grande, no Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, no Município de Sobral/CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2130 DE 24 DE AGOSTO DE 2021. DENOMINA OFICIALMENTE DE JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR O MINI ESTÁDIO NA LOCALIDADE DE SÍTIO TANQUES, DISTRITO DE JORDÃO, SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado oficialmente de José Euclides Ferreira Gomes Júnior, o Mini Estádio na localidade de Sítio Tanques, Distrito de Jordão, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2131 DE 24 DE AGOSTO DE 2021. DENOMINA OFICIALMENTE DE PEDRO AURÉLIO MENDES CARNEIRO FILHO (LELA), A CICLOVIA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Denomina oficialmente de Pedro Aurélio Mendes Carneiro Filho (Lela) a ciclovia situada na Avenida Deputado João Frederico Ferreira Gomes, Bairro do Junco, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2132 DE 24 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO ESTATUTO DO IDOSO (EI) NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II DE SOBRAL A SER REALIZADA ANUALMENTE NA 1ª SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Institui a Semana Municipal do

Estatuto do Idoso (EI), nas escolas públicas de ensino fundamental I e II do Município de Sobral a ser realizada anualmente na 1ª semana do mês de outubro, onde contribuirá na formação dos alunos e educadores a respeito da Lei Federal nº 10.741/03 de 01 de outubro de 2003 (EI - Estatuto do Idoso), que dispõe sobre a garantia de direitos a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos, com os seguintes objetivos: I - Contribuir para o conhecimento da Lei Federal nº 10.741/2003, proporcionando assim o respeito e a valorização da pessoa idosa em seu convívio familiar e social; II - Proporcionar o conhecimento da rede de serviços de saúde e de assistência social no âmbito municipal de atendimento a pessoa idosa; III - Ouvir, debater e registrar os tipos de violência perpetradas pelo estado e familiares contra a pessoa idosa; IV - Conhecer os mecanismos de denúncia e acolhimento nos casos de violência contra a pessoa idosa, no âmbito municipal, estadual e federal. Art. 2º Os trabalhos da Semana do Estatuto do Idoso (EI) consistirão em roda de conversa entre alunos e pessoas idosas, palestras, entrevista, exposição fotográfica ou noticiários locais e/ou nacionais e demais recursos didáticos disponíveis. Parágrafo único. A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos Escolares no Município de Sobral. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2.732, DE 26 DE AGOSTO DE 2021. REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, A LEI FEDERAL Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, QUE ALTERA A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Art. 1º Ficam regulamentados neste Decreto os procedimentos para aplicação, dos recursos remanescentes, no âmbito do Município de Sobral, referentes as ações emergenciais destinadas ao setor da cultura, previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751 de 22 de julho de 2021. Parágrafo único. A Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT executará os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, ressalvados os recursos já operacionalizados no exercício do ano de 2020. CAPÍTULO I - DAS AÇÕES EMERGENCIAIS - Art. 2º São ações emergenciais voltadas para o setor cultural nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020: I - Gerenciamento de responsabilidade do Estado do Ceará: a) renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; II - Gerenciamento de responsabilidade do Município: a) subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; b) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO - Art. 3º São requisitos para a solicitação dos benefícios de que tratam este Decreto: I - estar inscrito no Cadastro do Mapa Cultural de Sobral, que se encontra sincronizado com o Mapa Cultural do Estado do Ceará, que, por sua vez, compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (SISCULT), previsto na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcelli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

Estadual da Cultural; II - submeter-se aos instrumentos convocatórios disponibilizados pelo Município de Sobral; III - comprovar que tiveram suas atividades comprometidas pelos efeitos econômicos e sociais da pandemia do COVID-19; IV - que exerça sua atividade artística ou cultural há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020; V - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado na forma da lei; VI - ser domiciliado ou ter sede no Município de Sobral. CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DESTINADOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - Art. 4º O Município de Sobral publicará editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outros instrumentos congêneres destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc). §1º Os recursos que serão utilizados para possibilitar a abertura dos instrumentos descritos no caput deste artigo, serão oriundos do saldo remanescente dos repasses federais referentes ao exercício de 2020, bem como do valor revertido pelo Município de Sobral para o Fundo Estadual de Cultura do Estado do Ceará, em ambos os casos provenientes dos repasses da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc). §2º Os recursos financeiros serão direcionados às pessoas físicas e/ou jurídicas que desempenham atividades artísticas e culturais, de acordo com os critérios exigidos em instrumentos específicos. §3º A Comissão Interna de Licitação da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, instituída pela Portaria nº 04/2021, ficará responsável pela habilitação dos interessados e análise da documentação exigida nos instrumentos convocatórios. CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE PARECERISTAS - Art. 5º A Comissão de Pareceristas será designada pela Secretária da Cultura e Turismo dentre os profissionais aprovados em seleção pública específica, remunerados com recursos do Tesouro Municipal. Parágrafo único. A titular da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT emitirá Portaria com a designação e distribuição dos membros da Comissão de que trata o caput deste artigo. Art. 6º Cabe a Comissão de Pareceristas realizar as avaliações técnicas dos projetos artísticos apresentados, observando os requisitos dos instrumentos convocatórios. CAPÍTULO IV - DO COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC - Art. 7º Fica criado o Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, o qual será composto por titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil da seguinte forma: I - PODER PÚBLICO MUNICIPAL: a) Secretária Municipal da Cultura e Turismo (SECULT); b) 01 (um) representante da Coordenação de Artes, Cultura e Cidadania (SECULT); c) 01 (um) representante da Coordenação de Patrimônio Cultural, Memória e Museologia (SECULT); d) 01 (um)

representante da Coordenação Administrativo Financeiro (SECULT); e) 01 (um) representante da Coordenação de Juventude (SECJEL); f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município (PGM); II - SOCIEDADE CIVIL: a) 01 (um) representante do segmento de Linguagens Artísticas; b) 01 (um) representante do segmento de Culturas Populares e Periféricas; c) 01 (um) representante do segmento de Culturas de Matriz Afro; d) 01 (um) representante do segmento de Culturas LGBTQIA+; e) 01 (um) representante do segmento de Produção Cultural; §1º O Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc terá vigência durante todo processo de execução das ações emergenciais dispostas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela publicação da Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021 (Lei Aldir Blanc). §2º O Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc será coordenado pela Secretária Municipal da Cultura e Turismo (SECULT). §3º Os membros do Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc não serão remunerados por suas atividades e as suas funções são consideradas de relevante interesse público. §4º Os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público serão escolhidos pela Secretária Municipal da Cultura e Turismo (SECULT). Art. 8º Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc: I - acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos recebidos e das contrapartidas; II - Acompanhar e participar dos editais e demais instrumentos de recursos da Lei Lei Aldir Blanc; III - acompanhar o plano de aplicação dos recursos conforme previsto em Lei; IV - promover a divulgação dos seus atos. Art. 9º Ficam designados para compor o Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, os membros titulares e suplentes, conforme descritos no Anexo Único deste Decreto. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 10. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado ao atendimento das normas regulamentares, bem como à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo. Parágrafo único. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que o caput deste artigo, não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado do Ceará e do Município de Sobral que se façam necessárias. Art. 11. Os beneficiários dos instrumentos previstos neste artigo deverão prestar contas com esta municipalidade, de acordo com as orientações constantes em portaria específica, a ser publicada em tempo oportuno, devendo o Município, por sua vez, proceder à análise das contas até o dia 30 de junho de 2022, adotando, em caso de reprovação, as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. Art. 12. Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no Diário Oficial do Município. Art. 13. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, bem como na prestação de contas, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível,

criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos. Art. 14. Cabe à Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT), em articulação com a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (SECULT), implementar estratégias conjuntas, objetivando o compartilhamento de informações e a utilização da Plataforma do Mapa Cultural de Sobral, para execução das ações emergenciais previstas neste Regulamento. Art. 15. A Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT), por meio de portaria emitida pelo seu titular, poderá editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento. Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

ANEXO ÚNICO, DO DECRETO Nº 2.732, DE 26 DE AGOSTO DE 2021		
REPRESENTANTES DO COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC		
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL		
ENTIDADE	PRESIDENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO (SECULT)	Simone Rodrigues Passos	
ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
COORDENAÇÃO DE ARTES, CULTURA E CIDADANIA (SECULT)	Neycikele Sotero Araújo	Alisson Kyldare Aguiar Lima
COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL, MEMÓRIA E MUSEOLOGIA (SECULT)	Edilberto Florêncio dos Santos	Ana Ivna de Sousa Alves
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO (SECULT)	Irmilly Moreira de Almeida Lima	Manoel Ferreira de Souza
COORDENADORIA DE JUVENTUDE (SECJEL)	João Ismael Tomás Mendes	João Robison Araújo da Costa
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)	José Cláudio Pinto Martins	Kelson Araújo Albuquerque
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL		
ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
SEGMENTO DE LINGUAGENS ARTÍSTICAS	Antonio Renan Salgueiro dos Santos	Katilane Gomes Correia
SEGMENTO DE CULTURAS POPULARES E PERIFÉRICAS	Francilene Silva Nascimento	Antônio Marcos dos Santos Sousa
SEGMENTO DE CULTURAS DE MATRIZ AFRO	Francisco Robson Pinto da Silva	Rondiney Cipriano Ferreira
SEGMENTO DE CULTURAS LGBTQIA+	José Wilson Otaviano do Nascimento Filho	Domingo Flávio do Nascimento
SEGMENTO DE PRODUÇÃO CULTURAL	Ana Paula Gameleira de Paiva Rodrigues	Gleydson Frota de Almeida

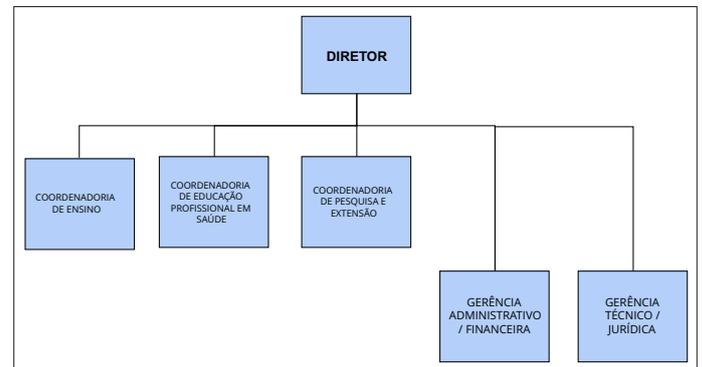
DECRETO Nº 2.733, DE 26 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABÓIA, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, com suas alterações, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial a Lei nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO que a Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia tem como finalidade desenvolver atividades relacionadas com ensino presencial e a distância, pesquisa, informação e documentação em saúde pública, além de promover a educação continuada, a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos do SUS; CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura administrativa não é estanque, porquanto necessita estar alinhada às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos. DECRETA: Art. 1º Fica instituída estrutura organizacional da Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia, na forma que integra o Anexo I do presente Decreto. Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia 06 (seis) cargos de provimento em comissão, integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações, conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto, com sua distribuição, simbologia, denominação e quantidades ali previstas. Art. 3º O organograma representativo da estrutura organizacional da Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia é o constante do Anexo II deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de agosto de

2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 2.733, DE 26 DE AGOSTO DE 2021		
CARGOS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Direção de Nível Superior 1	DNS-1	1
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	3
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	2
CARGOS		6

ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.
1. GABINETE DO DIRETOR	Diretor Geral	DNS-1	1
2. COORDENADORIA DE ENSINO	Coordenador	DNS-2	1
3. COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE	Coordenador	DNS-2	1
4. COORDENADORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO	Coordenador	DNS-2	1
5. GERÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	Gerente	DNS-3	1
6. GERÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA	Gerente	DNS-3	1
TOTAL			6

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 2.733, DE 26 DE AGOSTO DE 2021



DECRETO Nº 2.734, DE 26 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SOBRAL (CAE-SOBRAL), NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a Lei nº 956, de 25 de agosto de 2009, que institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Sobral (CAE-Sobral); CONSIDERANDO especificamente o §3º do art. 2º do citado diploma, que dispõe que o mandato para o CAE-Sobral terá duração de 04 (quatro) anos; CONSIDERANDO o Decreto nº 1.920, de 22 de agosto de 2017, que designou os membros do CAE-Sobral para um mandato de 04 (quatro) anos a partir de 22 de agosto de 2017; e CONSIDERANDO o término da vigência do mandato do atual Conselho e a necessidade de substituição dos membros, nos termos da Lei nº 956/2009, e em consonância com o art. 43 da Resolução do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 06, de 08 de maio de 2020. DECRETA: Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Sobral (CAE-Sobral), pelo período de 04 (quatro) anos, a partir de 23 de agosto de 2021, os seguintes representantes: I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: TITULAR - Francisca Suely Ramos Barros; SUPLENTE - Ana Karina Borges de Ávila. II - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES: a) TITULAR - Maria de Fátima Cunha de Melo; b) SUPLENTE - Orlanda Maria Maciel; c) TITULAR - Francisca Maria Azevedo da Ponte; d) SUPLENTE - Ana Alice Ximenes Pontes Braz. III - REPRESENTANTES DOS PAIS DE